



## Concorrência n° 003/2017

### ESCLARECIMENTO:

1. A Comissão Permanente de Licitações vem tornar público e esclarecer a todos os interessados no objeto da Concorrência n° 003/2017, que, por deliberação da Diretoria do CRECI/RS, em consonância com o subitem 13.7, do Edital n° 008/2017, o instrumento eleito para estabelecer o liame jurídico de compra e venda não será por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, na forma apresentada no Anexo VI, do instrumento convocatório.

Esclarecemos que a formalização da alienação do objeto será efetuada mediante **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA**, razão pela qual restou revogado o citado Anexo VI (Minuta do Contrato de Compromisso de Compra e Venda).

2. Outrossim, para que não parem dúvidas, cumpre informar que, devido isso, foram necessárias as seguintes alterações efetuadas no corpo do Edital, conforme seguem:

...

**10.6.** O pagamento, seja à vista ou na condição parcelada, deverá ser efetuado e/ou comprovado, mediante cheque administrativo ou depósito bancário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de julgamento, no D.O.U.

**10.7.** O proponente que optar pelo pagamento parcelado deverá observar que o número máximo de parcelas permitidas limita-se em até 06 (seis) parcelas, sendo que a primeira deverá corresponder, no mínimo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total, no prazo do subitem 10.6, e o saldo será dividido em outras 05 (cinco) parcelas de igual valor, a serem pagas mensalmente nos meses subseqüentes, de acordo com o item 7, do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta pelo descumprimento do instrumento convocatório.

...

### **SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO E DA ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA**

...

**12.3.** A caução paga pelo licitante vencedor será deduzida do valor total, seja no caso de pagamento à



vista ou do valor da primeira parcela, na forma do subitem 10.7.1.

**12.4.** A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do resultado de julgamento, no D.O.U, com cláusula resolutiva prevendo que, na hipótese de inadimplemento do comprador, os registros de alienações serão cancelados, restaurando-se a situação anterior, em nome do vendedor.

**12.5.** O eventual inadimplemento das obrigações assumidas pelo comprador poderá importar na perda da caução, que reverterá em favor deste Órgão, acarretando a anulação da proposta, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

...

**12.10.** A tradição deverá ocorrer após a desocupação do imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à contar da assinatura da escritura pública de Compra e Venda. Na hipótese do pagamento parcelado, a posse se dará à título precário, e a entrega definitiva da propriedade ocorre tão somente após o pagamento integral do valor ajustado.

...

**13.11.** Tratando-se de imóvel ocupado por servidores deste Conselho, o adquirente se declara informado do fato de que deverá aguardar a desocupação do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da escritura pública de Compra e Venda.

...

**14.1.6. ANEXO VI - REVOGADO** (Minuta de Contrato de Compra e Venda do Imóvel);

3. Além destas modificações havidas no instrumento convocatório, também se fizeram necessários ajustes no Anexo I (Informações do Imóvel), conforme segue:

...

### **3. Situação ocupacional:**

O imóvel encontra-se ocupado, ficando neste ato declarado que a desocupação ocorrerá no prazo de até 60



(sessenta) dias, depois da assinatura da escritura pública de compra e venda.

...

#### **7. Forma de pagamento:**

O pagamento, seja à vista ou na condição parcelada, deverá ser efetuado e/ou comprovado, mediante cheque administrativo ou depósito bancário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de julgamento, no D.O.U.

O proponente que optar pelo pagamento parcelado deverá observar que o número máximo de parcelas permitidas limita-se em até 06 (seis) parcelas, sendo que a primeira deverá corresponder, no mínimo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total e o saldo será dividido em outras 05 (cinco) parcelas de igual valor, a serem pagas mensalmente nos meses subseqüentes, sob pena de desclassificação da proposta pelo descumprimento do instrumento convocatório.

...

O inadimplemento do comprador em qualquer das modalidades de pagamento constituirá o devedor em mora, com o vencimento antecipado das parcelas faltantes, e importará na aplicação de juros de 1% ao mês, multa de 20% e correção monetária pelo IGPM. Além disso, acarretará a resolução da escritura pública de compra e venda na forma do artigo 127, do Código Civil, a perda dos valores já pagos e a reintegração de posse independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, publique-se o presente esclarecimento, na forma do subitem 13.4, do Edital.

Porto Alegre, 21 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO MOTHES DE MORAES  
Presidente da CPL